



VETO PARCIAL 007/2022

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

OFÍCIO Nº *018* /GP

Manaus, *21* de *JANEIRO* de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **David Valente Reis**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 580/2021

Senhor Presidente,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor VETO à Emenda Parlamentar n. 006/2021 ao Projeto de Lei n. 580/2021, que “institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025”, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, manifestou-se pelo veto, na forma que especifica, ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“Ao cumprimentá-lo cordialmente, e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo, da Emenda parlamentar n. 006/2021, de autoria do Vereador Caio André, que MODIFICA, no Projeto de Lei n. 580/2021, que institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025, no órgão 37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC e no Programa 0090 – Esporte sem Fronteiras – suprimindo a ação 1023 - Participação no Programa Segundo Tempo e incluindo em substituição a Ação Programa de Esporte, Lazer e Inclusão Social das Comunidades (PELISC), **esta Secretaria Municipal de**

Finanças e Tecnologia da Informação (Semef), no intento de garantir princípios fundamentais de finanças públicas que não comprometam a integridade dos instrumentos de planejamento do setor público (PPA-LDO-LOA) e a responsabilidade fiscal na gestão das contas públicas, **recomenda**, à Vossa Senhoria, **que solicite, ao Prefeito, o veto à referida emenda**, conforme sugere a Nota Técnica n. 001/2021-DEDEO/SEMEF, anexa.

Ressaltamos que a ação 1023 - Participação no Programa Segundo Tempo prevista no projeto de Lei, se dá em virtude da possibilidade de captação de recurso junto ao Governo Federal, **diretriz principal da atual gestão de Governo**, sendo exclusivamente para a contrapartida, caso o mesmo se concretize”.

Ante o exposto, decido pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei supramencionado, especificamente, à Emenda Parlamentar 006/2021, pelas razões aludidas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,



DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus